



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.009005/14-50  
Rubrica \_\_\_\_\_

## EDITAL

A União, representada pela Universidade Federal do Piauí, torna público, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) Oficial, designado (a) pelo Ato da Reitoria n.º 1379/2121/13, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, forma eletrônica, tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada **por preço unitário por item e global por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI-MP nº 3 de 15 de outubro de 2009, nº 4, de 15 de novembro de 2009 e 5, de 18.12.2009, SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA:** 05/06/2014  
**HORÁRIO:** 09:00 h (Horário DE Brasília- DF)  
**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### 1. O OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de cocção instalados nos Restaurantes Universitários e Residências Universitárias dos Campi (**TERESINA, BOM JESUS, PICOS e PARNAÍBA**), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** Termo de Referência  
**ANEXO II** Modelo de Proposta  
**ANEXO III** Modelo de Declaração de Visita Técnica  
**ANEXO IV** Minuta do Contrato

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:
- 2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade compatível com objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos (Art.30 da Lei 8.666/93);
- 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nos termos do § 1º, art. 1 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 e disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10;



- 2.1.3 as empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.4 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.5 enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (art. 3, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (art. 3, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (art. 3, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal do Piauí, promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários até a data e hora marcadas para abertura da sessão, na forma estabelecida no preâmbulo deste edital, horário de Brasília, exclusivamente por



meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante, (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital, (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo e-mail: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), com posterior encaminhamento do original juntamente com os demais documentos solicitados (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9 A Proposta (referida no **subitem 4.8**) deverá apresentar as seguintes condições:
- 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** deste Edital;
- 4.9.3 deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços;



- 4.9.4 a Universidade Federal do Piauí, consoante art. 4º Inc. XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, procederá à aferição da qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios, através de seus responsáveis pela Comissão Permanente de Licitação, com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 4.9.6 Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais;
- 4.10 Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.11 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 4.12 Na proposta de preços poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.13 A empresa deverá declarar se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- 4.14 Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.14.1 contenham vícios ou ilegalidades;
  - 4.14.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;
  - 4.14.3 apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal, Anexo I - estabelecido pela Universidade Federal do Piauí neste instrumento convocatório;
  - 4.14.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

## 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir** da data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o **subitem 4.1**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 48/2014**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.009005/14-50  
Rubrica \_\_\_\_\_

5-43

- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5 % (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
- 6.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 6.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que



porventura se enquadrem na Condição prevista no **subitem 6.12**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 6.12.3 O (a) Pregoeiro (a) deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores constantes da planilha de formação de custos readequados ao lance vencedor pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a documentação através do e-mail: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), (§ 6º, art. 25, do Decreto nº 5.450/2005).
  - 6.14.1 o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 6.14.2 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no **item 8** deste Edital.
- 6.15 Concluída a etapa de lances, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
  - 7.1.1 o julgamento será realizado pelo menor preço global, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o (a) Pregoeiro (a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:



- 8.1.1 Serão aceitas as declarações constantes do próprio sistema do Comprasnet (declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos, não empregar menores, declaração de elaboração independente de proposta...) tidas como válidas e verdadeiras, ficando o declarante sujeitos às sanções cabíveis no caso de declaração falsa, conforme IN nº 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP;
- 8.1.2 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, conforme dispõe o art. 30, II, e §1º. da Lei 8.666/93, onde o licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.1.2.1** Caso já tenha prestado serviços objeto da presente licitação à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, a **LICITANTE** deverá apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica da própria **Universidade**.
- 8.1.2.2** Declaração da **LICITANTE**, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **instalará e manterá, nas cidades onde serão executados os serviços**, posto de atendimento, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 8.1.3 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura da licitação;
- 8.1.4 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** (Lei 12.440 de 07 de Julho de 2011).
- 8.1.5 O **licitante** poderá realizar a visita técnica até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à **Coordenação de Nutrição e Dietética**, pelos telefones **(86) 3215-5648**, de segunda a sexta, das 09 às 17h.
- 8.1.5.1** Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.
- 8.1.6 Identificação do profissional, que será responsável pelo comando dos serviços, com experiência em serviços de características análogas, demonstrada por meio de declaração em papel timbrado;
- 8.1.7 Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;



- 8.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem **8.1.7**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado do item a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro ( a);
- 8.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 8** deste Edital.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.2 caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 9.1.3 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.1.5 A impugnação deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ([cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br)).

## 10. ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ([cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br)).

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de



forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30 (trinta minutos), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo legalmente estabelecido.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações – sito no Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Ininga – CEP 64.049-550 – Teresina (PI).

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 13. DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado o Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo



acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Universidade Federal do Piauí, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VI, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

13.1.2 A Universidade Federal do Piauí convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

13.1.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

13.1.4 Se a Adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.5 O prazo estabelecido no subitem 13.1.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Advocacia-Geral da União;

## 14 – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 O valor do contrato poderá ser reajustado na forma e nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REACTUAÇÃO (ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO)**.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A Universidade Federal do Piauí designará formalmente o servidor Responsável Técnico que deverá responder pelas atribuições inerentes ao “Fiscal do Contrato” (Titular e Substituto), em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e IN SLTI MP nº 02/2008. A este caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e emitir o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços;

15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Universidade Federal do Piauí e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público;



15.3 Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade Federal do Piauí reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

15.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Licitante adjudicatária que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

15.4 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à Universidade Federal do Piauí.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E PAGAMENTO**

16.1 O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pela UFPI será efetuado por eventos realizados e devidamente atestado, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

16.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

16.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Adjudicatária não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

16.4 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

16.5 O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

16.5.1 A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

16.6 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação da seguinte comprovação:

16.6.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.



- 16.7 Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Universidade Federal do Piauí, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratório;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 16.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Universidade Federal do Piauí, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

- 17.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

17.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.



- 17.3 As sanções previstas nos subitens 17.1 e 17.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 17.2.2 e 17.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 17.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1 Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação de aviso no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.
- 19.3 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 19.5 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 19.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pelo licitante vencedor.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.009005/14-50  
Rubrica \_\_\_\_\_

14-43

- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 17** do Edital, o lance é considerado proposta.
- 19.11 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações – Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Ininga – , em Teresina/PI, ou pelo telefone (86) 3237-1773/3215-5924, no horário das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, e-mail: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br).
- 19.12 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina - PI.

Teresina/PI, 21/05/2014.

GEORGE W. LOPES DA SILVA  
Pregoeiro Oficial – UFPI



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de cocção instalados nos Restaurantes Universitários e Residências Universitárias dos Campi (**TERESINA, BOM JESUS, PICOS e PARNAÍBA**), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações No Edital e neste Termo.

1.2 O objeto da presente licitação trata-se de bens e serviços comuns à luz insertas no **Art. 2º § 1º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005**. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

##### 2.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**2.1.1** A contratação se justifica pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de forma proporcionar maior durabilidade e um bom desempenho dos equipamentos. Soma-se ao fato de que as máquinas necessitam ajustes constantes. Nesse contexto, há previsão de serviços relacionados a esses equipamentos, com fornecimento de com mão de obra e todo o material necessário para a execução dos serviços.

##### 2.1.2 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CAMPUS	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA	TERESINA	SEDE
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS	BOM JESUS	634 KM
CAMPUS SERNADOR HELVIO NUNES	PICOS	320 KM
CAMPUS DE PARNAÍBA	PARNAÍBA	340 KM

#### 3. METODOLOGIA

3.1 A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 01 de junho de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2000, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, pela IN nº 05, de 21 de julho de 1995, do extinto Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, republicada no Diário Oficial da União de 19/04/1996, pelo Decreto nº 4485, de 25 de novembro de



2002 e demais legislações pertinentes.

**4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ LOCAL DE EXECUÇÃO**

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – TERESINA / PI					
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UND	QT	V.TOTAL (R\$)
GRUPO I	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 200 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL (TERESINA)	Serviço	12	5.400,00
	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 200 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL (TERESINA)	Serviço	4	2.576,76
	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 300 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL (TERESINA)	Serviço	36	16.200,00
	4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 300 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL (TERESINA)	Serviço	08	5.153,52
	5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 500 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL (TERESINA)	Serviço	36	16.200,00
	6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 500 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL (TERESINA)	Serviço	08	5.153,52
	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CHAPA A GÁS LISA CONSTITUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 LIGA 18.8 (TERESINA)	Serviço	12	1.800,00
	8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CHAPA A GÁS LISA CONSTITUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 LIGA 18.8 (TERESINA)	Serviço	04	1.119,00
	9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO DE ENCOSTO A GÁS INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES COM COMANDOS INDEPENDENTES CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL (TERESINA)	Serviço	36	6.400,00
	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO DE ENCOSTO A GÁS INDUSTRIAL	Serviço	08	2.880,00


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Coordenadoria Permanente de Licitação

17-43

	COM 04 QUEIMADORES COM COMANDOS INDEPENDENTES CONSTRUIDO EM AÇO INOXIDÁVEL (TERESINA)			
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM 08 QUEIMADORES DUPLOS GRELHAS TIPO RADIANTES EM FERRO FUNDIDO MEDINDO 400 X 450MM (TERESINA)	Serviço	12	3.300,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM 08 QUEIMADORES DUPLOS GRELHAS TIPO RADIANTES EM FERRO FUNDIDO MEDINDO 400 X 450MM (TERESINA)	Serviço	04	1.328,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS SEMI-INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES SIMPLES (TERESINA)	Serviço	12	2.340,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO A GÁS SEMI-INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES SIMPLES (TERESINA)	Serviço	04	1.520,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM 06 QUEIMADORES SIMPLES E 01 FORNO ACOPLADO (TERESINA)	Serviço	12	2.640,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM 06 QUEIMADORES SIMPLES E 01 FORNO ACOPLADO (TERESINA)	Serviço	04	1.700,00
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS DOMÉSTICO COM 04 QUEIMADORES SIMPLES E 01 FORNO ACOPLADO (TERESINA)	Serviço	50	3.500,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO A GÁS DOMÉSTICO COM 04 QUEIMADORES SIMPLES E 01 FORNO ACOPLADO (TERESINA)	Serviço	15	2.250,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS SEMI-INDUSTRIAL COM 06 QUEIMADORES SIMPLES (TERESINA)	Serviço	24	6.000,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO A GÁS SEMI-INDUSTRIAL COM 06 QUEIMADORES SIMPLES (TERESINA)	Serviço	04	2.080,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FORNO COMBINADO A GÁS CAPACIDADE PARA 20 GN S 1/1. DISPÕE DE MODO DE TRABALHO (VAPOR – TERMPERATURA DE 100 GRAUS CELSIUS (TERESINA)	Serviço	24	31.200,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FORNO COMBINADO A GÁS CAPACIDADE PARA 20 GN S 1/1. DISPÕE DE MODO DE TRABALHO (VAPOR – TERMPERATURA DE 100	Serviço	06	15.420,00


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Coordenadoria Permanente de Licitação

18-43

		<b>GRAUS CELSIUS (TERESINA)</b>			
	<b>23</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FORNO TURBO LIGHT A GÁS CAPACIDADE PARA 12 ESTEIRAS. <b>(TERESINA)</b>	Serviço	<b>12</b>	15.600,00
	<b>24</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FORNO TURBO LIGHT A GÁS CAPACIDADE PARA 12 ESTEIRAS. <b>(TERESINA)</b>	Serviço	<b>06</b>	15.420,00
	<b>25</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FRIGIDEIRA BASCULANTE A GÁS COM ACIONAMENTO MANUAL CAPACIDADE PARA 80 LITROS <b>(TERESINA)</b>	Serviço	<b>12</b>	3.360,00
	<b>26</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FRIGIDEIRA BASCULANTE A GÁS COM ACIONAMENTO MANUAL CAPACIDADE PARA 80 LITROS <b>(TERESINA)</b>	Serviço	<b>04</b>	1.280,00
	<b>27</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE GÁS <b>(TERESINA)</b>	Serviço	<b>18</b>	22.788,00
	<b>28</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE GÁS <b>(TERESINA)</b>	Serviço	<b>06</b>	10.200,00
	<b>29</b>	Fornecimento eventual de peças e acessórios, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos, com pagamento condicionado ao estabelecido no <b>subitem 12.7 alínea "a", "b", "c", "d" do Termo de Referência e Cláusula Sexta do Contrato.</b>	PEÇA/ACESSÓRIOS	1	51.202,20
<b>CAMPUS DE PARNAÍBA</b>					
<b>GRUPO II</b>	<b>30</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 200 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL <b>(PARNAÍBA)</b>	Serviço	<b>36</b>	16.200,00
	<b>31</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 200 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL <b>(PARNAÍBA)</b>	Serviço	<b>08</b>	5.153,52
	<b>32</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 300 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL <b>(PARNAÍBA)</b>	Serviço	<b>36</b>	16.200,00
	<b>33</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 300 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL <b>(PARNAÍBA)</b>	Serviço	<b>08</b>	5.153,52
	<b>34</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CHAPA A GÁS LISA CONSTUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 LIGA 18.8 <b>(PARNAÍBA)</b>	Serviço	<b>12</b>	1.800,00
	<b>35</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CHAPA A GÁS LISA CONSTUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 LIGA 18.8 <b>(PARNAÍBA)</b>	Serviço	<b>04</b>	1.119,00


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Coordenadoria Permanente de Licitação

19-43

36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO DE ENCOSTO A GÁS INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES COM COMANDOS INDEPENDENTES CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	36	6.480,00
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO DE ENCOSTO A GÁS INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES COM COMANDOS INDEPENDENTES CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	08	2.880,00
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS SEMI-INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES SIMPLES ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	12	2.340,00
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO A GÁS SEMI-INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES SIMPLES ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	04	1.520,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM 06 QUEIMADORES SIMPLES E 01 FORNO ACOPLADO ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	12	2.640,00
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM 06 QUEIMADORES SIMPLES E 01 FORNO ACOPLADO ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	04	1.700,00
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FORNO COMBINADO A GÁS CAPACIDADE PARA 20 GN S 1/1. DISPÕE DE MODO DE TRABALHO (VAPOR – TEMPERATURA DE 100 GRAUS CELSIUS ( <b>PARNAÍBA</b> ))	Serviço	24	31.200,00
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FORNO COMBINADO A GÁS CAPACIDADE PARA 20 GN S 1/1. DISPÕE DE MODO DE TRABALHO (VAPOR – TEMPERATURA DE 100 GRAUS CELSIUS ( <b>PARNAÍBA</b> ))	Serviço	04	10.280,00
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FRIGIDEIRA BASCULANTE A GÁS COM ACIONAMENTO MANUAL CAPACIDADE PARA 80 LITROS ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	12	3.360,00
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FRIGIDEIRA BASCULANTE A GÁS COM ACIONAMENTO MANUAL CAPACIDADE PARA 80 LITROS ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	04	1.280,00
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE GÁS ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	12	15.192,00
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE GÁS ( <b>PARNAÍBA</b> )	Serviço	04	6.800,00
48	Fornecimento eventual de peças e acessórios, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos, com pagamento condicionado	Serviço	1	32.824,51


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Coordenadoria Permanente de Licitação

20-43

		ao estabelecido no <b>subitem 12.7 alínea "a", "b", "c", "d" do Termo de Referência e Cláusula Sexta do Contrato.</b>			
<b>CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS/BOM JESUS</b>					
<b>GRUPO III</b>	<b>49</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 200 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL ( <b>BOM JESUS</b> )	Serviço	<b>24</b>	10.800,00
	<b>50</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 200 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL ( <b>BOM JESUS</b> )	Serviço	<b>04</b>	2.576,00
	<b>51</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 300 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL INOXIDÁVEL ( <b>BOM JESUS</b> )	Serviço	<b>24</b>	10.800,00
	<b>52</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 300 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL INOXIDÁVEL ( <b>BOM JESUS</b> )	Serviço	<b>04</b>	2.576,00
	<b>53</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CHAPA A GÁS LISA CONSTUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 LIGA 18.8 ( <b>BOM JESUS</b> )	Serviço	<b>12</b>	1.800,00
	<b>54</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CHAPA A GÁS LISA CONSTUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 LIGA 18.8 ( <b>BOM JESUS</b> )	Serviço	<b>04</b>	1.119,00
	<b>55</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO DE ENCOSTO A GÁS INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES COM COMANDOS INDEPENDENTES CONSTRUIDO EM AÇO INOXIDÁVEL ( <b>BOM JESUS</b> )	Serviço	<b>24</b>	4.320,00
	<b>56</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO DE ENCOSTO A GÁS INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES COM COMANDOS INDEPENDENTES CONSTRUIDO EM AÇO INOXIDÁVEL ( <b>BOM JESUS</b> )	Serviço	<b>04</b>	1.440,00
	<b>57</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FORNO COMBINADO A GÁS CAPACIDADE PARA 20 GN S 1/1. DISPÕE DE MODO DE TRABALHO (VAPOR – TERMPERATURA DE 100 GRAUS CELSIUS ( <b>BOM JESUS</b> ))	Serviço	<b>12</b>	15.600,00
	<b>58</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FORNO COMBINADO A GÁS CAPACIDADE PARA 20 GN S 1/1. DISPÕE DE MODO DE TRABALHO (VAPOR – TERMPERATURA DE 100 GRAUS CELSIUS ( <b>BOM JESUS</b> ))	Serviço	<b>04</b>	10.280,00
<b>59</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE GÁS ( <b>BOM JESUS</b> )	Serviço	<b>12</b>	15.192,00	
<b>60</b>	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM	Serviço	<b>04</b>	6.800,00	


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Coordenadoria Permanente de Licitação

21-43

		<b>CENTRAL DE GÁS (BOM JESUS)</b>			
	61	Fornecimento eventual de peças e acessórios, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos, com pagamento condicionado ao estabelecido no <b>subitem 12.7 alínea "a", "b", "c", "d" do Termo de Referência e Cláusula Sexta do Contrato.</b>	PEÇA/ACESSÓRIOS	1	20.825,00
<b>CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES – PICOS - PI</b>					
<b>GRUPO IV</b>	62	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 200 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL <b>(PICOS)</b>	Serviço	36	16.200,00
	63	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 200 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL <b>(PICOS)</b>	Serviço	08	5.153,00
	64	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 300 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL <b>(PICOS)</b>	Serviço	36	16.200,00
	65	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CALDEIRÃO GÁS/VAPOR CAPACIDADE DE 300 LITROS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL <b>(PICOS)</b>	Serviço	08	5.153,00
	66	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CHAPA A GÁS LISA CONSTUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 LIGA 18.8 <b>(PICOS)</b>	Serviço	12	1.800,00
	67	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CHAPA A GÁS LISA CONSTUIDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 LIGA 18.8 <b>(PICOS)</b>	Serviço	04	1.119,00
	68	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGÃO DE ENCOSTO A GÁS INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES COM COMANDOS INDEPENDENTES CONSTRUIDO EM AÇO INOXIDÁVEL <b>(PICOS)</b>	Serviço	24	4.420,00
	69	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO DE ENCOSTO A GÁS INDUSTRIAL COM 04 QUEIMADORES COM COMANDOS INDEPENDENTES CONSTRUIDO EM AÇO INOXIDÁVEL <b>(PICOS)</b>	Serviço	04	1.440,00
	70	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FORNO COMBINADO A GÁS CAPACIDADE PARA 20 GN S 1/1. DISPÕE DE MODO DE TRABALHO (VAPOR – TERMPERATURA DE 100 GRAUS CELSIUS <b>(PICOS)</b>	Serviço	24	31.200,00
	71	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FORNO COMBINADO A GÁS CAPACIDADE PARA 20 GN S 1/1. DISPÕE DE MODO DE	Serviço	04	10.280,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
 Proc. nº 23111.009005/14-50  
 Rubrica \_\_\_\_\_

22-43

		TRABALHO (VAPOR – TEMPERATURA DE 100 GRAUS CELSIUS <b>(PICOS)</b> )			
72		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FRIGIDEIRA BASCULANTE A GÁS COM ACIONAMENTO MANUAL CAPACIDADE PARA 80 LITROS. <b>(PICOS)</b>	Serviço	12	3.360,00
73		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FRIGIDEIRA BASCULANTE A GÁS COM ACIONAMENTO MANUAL CAPACIDADE PARA 80 LITROS. <b>(PICOS)</b>	Serviço	04	1.280,00
74		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE GÁS <b>(PICOS)</b>	Serviço	12	15.600,00
75		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE GÁS <b>(PICOS)</b>	Serviço	04	6.800,00
76		Fornecimento eventual de peças e acessórios, <b>não contemplados nos itens 62 a 75</b> , mediante apresentação de 03 (três) orçamentos, com pagamento condicionado ao estabelecido no <b>subitem 12.7 alínea “a”, “b”, “c”, “d” do Termo de Referência e Cláusula Sexta do Contrato.</b>	PEÇA/ACESSÓRIOS	1	50.827,00

## 5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Uma vez sagrando-se vencedora do certame, a licitante deverá iniciar as atividades, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura da ARP, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Instrumento e seus anexos.

5.2 A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos, sem ônus adicional para CONTRATANTE, ou seja, na primeira manutenção preventiva deverá providenciar a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar todas as limpezas necessárias, incluindo-se peças de reposição, caso seja necessário..

5.4 Apresentar um cronograma das atividades de manutenção preventiva e corretiva a ser executado durante a vigência do Contrato.

## 6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 O Contratante realizará inspeções periódicas nos equipamentos com o objetivo de verificar o estado de conservação, a manutenção e o cumprimento do contrato, bem como a observância das demais condições estabelecidas neste edital.



- 6.2 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.3 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato.
- 6.4 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.
- 6.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;
- 6.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;
- 6.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a CONTRATANTE sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

## **7 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica identificadas na licitação.
- 7.2 Fornecer os materiais de primeira linha, mão-de-obra qualificada e na quantidade necessária, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos trabalhos e que atendam aos prazos demarcados no cronograma da manutenção.
- 7.2.1 Poderá ser utilizado material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário à melhoria na qualidade de funcionamento ou falta de peça/material original no mercado, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e normatização.
- 7.3 Qualquer serviço executado com mão-de-obra de baixo padrão ou materiais de qualidade inferior à especificação, por estarem fora das especificações ou Normas Técnicas, ou ainda executado diferentemente do projeto será desmanchado e refeito pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.4 Manter a frente dos serviços, um profissional especializado tecnicamente, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da CONTRATADA e representá-la perante a empresa, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.
- 7.5 Obedecer rigorosamente os prazos das ordens de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo entregar os mesmos na data máxima estabelecida.
- 7.6 Planejar, programar, gerenciar e executar os serviços com qualidade, produtividade, segurança e de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e a segurança dos usuários.



7.7 Não realizar serviços de alteração de layout ou de qualquer tipo sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.8 Responsabilizar-se pelo levantamento no local de qualquer ordem ou divergência para uma boa elaboração dos projetos pela equipe técnica especializada;

7.9 Cumprir todas as exigências da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega de serviços de responsabilidade da CONTRATADA.

7.10 Zelar pela área do CONTRATANTE onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por desvios por parte do pessoal da CONTRATADA e/ou terceiros.

7.11 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou ação judicial;

7.12 É expressamente proibida a utilização, pela CONTRATADA, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à CONTRATANTE, na execução dos serviços.

7.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

7.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

**7.15 Quanto à assistência técnica:**

7.16 Prestar serviços de assistência técnica visando à melhoria do funcionamento dos equipamentos, propondo soluções que venham aperfeiçoar o seu uso.

7.17 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à apropriação dos serviços e ao reparo de informações de caráter estatístico.

**7.18 Quanto aos equipamentos, ferramentas:**

7.18.1 Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**7.19 Quanto à comunicação com a CONTRATANTE:**

7.19.1 Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a CONTRATANTE (telefone, celular, fax, internet, e-mail, endereço da empresa e outros) para atendimento, principalmente, em eventuais emergências que ocorram fora do horário de expediente normal (à noite, finais de semana e feriados).



7.19.2 A equipe técnica, sempre, que convocada, deverá apresentar-se portando crachá onde conste identificada a empresa contratada, a foto, o nome e número da carteira de identidade do funcionário;

**7.20 Quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho:**

7.20.1 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.20.2 Manter seus empregados uniformizados, sendo estes identificados pelo logotipo da CONTRATADA nos uniformes, portando EPI's necessários.

7.20.3 A CONTRATADA deverá manter as áreas de serviço devidamente limpas e em ordem durante o andamento dos serviços. Uma vez finalizados os serviços, removerá as sobras de materiais inúteis para o local próprio, a CONTRATADA, procederá à remoção de todo o equipamento que lhe pertencer, deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram usados na execução dos serviços.

7.20.4 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

7.20.5 Caberá á Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vitimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

**7.21 Quanto ao Transporte:**

7.21.1 O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços será efetivado por meio de veículo da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

**7.22 Quanto aos horários**

7.22.1 Os serviços objeto deste contrato poderão ser executados a qualquer hora do dia ou da noite (inclusive nos domingos e feriados), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.22.2 Os serviços de manutenção corretiva/preventiva que se fizerem necessários e que irão interferir no funcionamento normal das máquinas, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, desde que previamente comunicados para adoção das providências necessárias ao acesso e segurança do imóvel.

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a:

Função Programática: 12.364.1073.4002.0022

Origem dos Recursos: Recursos do Tesouro

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica



## 9 DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

9.1 Atestação da nota fiscal/fatura referentes à prestação dos serviços caberá ao setor competente, ou a outro servidor designado pela administração da **CONTRATANTE** para esse fim.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A proposta deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de orçamento descritivo, conforme modelo anexo, que contenha todos os serviços e seus respectivos valores unitários e totais de peças e mão-de-obra.

a. Todas as especificações deste Termo de Referência farão parte integrante do CONTRATO, independente de transcrição, devendo a CONTRATADA, no ato da assinatura do CONTRATO, rubricar todas as páginas de um exemplar destas especificações técnicas, como prova do seu assentimento com o que nelas está contido.

b. A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente o cronograma estabelecido e entregar os serviços de manutenção na data máxima estabelecida.

c. Os serviços deverão ser executados de acordo com o andamento pré-definido, devendo ser obedecidas às seguintes disposições:

a) Antes do início dos trabalhos a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor responsável, informando o dia, hora e duração do serviço que será prestado.

d. A CONTRATANTE, para a inspeção dos serviços terá livre acesso aos locais onde os trabalhos estejam sendo preparados ou executados. Deverão ser fornecidos todos os meios para tal inspeção, incluindo ensaios e outras informações, quando necessárias, á respeito de qualquer material empregado.

e. É da responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes da necessidade de se refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, por estarem fora das especificações ou Normas Técnicas;

f. A execução será conduzida por um profissional especializado. A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços;

## 11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

g. No término do serviço, será feita vistoria em conjunto CONTRATADA e CONTRATANTE, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega dos serviços.

h. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças utilizados na forma deste Termo de Referência, instalados ou não (Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor).



## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, após processamento interno por parte da UFPI, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e eficácia dos serviços efetivamente atestados pelo Setor competente;

12.2 A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetivado os serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.3 O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

12.4 Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

12.5 Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

12.6 A UFPI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**12.7** Os pagamentos de peças e acessórios serão efetuados tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Coordenador do setor solicitante, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, observando-se obrigatoriamente a sequência apresentada no **subitem "a", "b", "c", "d"** em que será efetuado o pagamento pelo menor valor comparado entre no mínimo três condições estabelecidas abaixo:

- a) Orçamento do fabricante;
- b) Preços praticados no mercado local;
- c) Preços praticados no balcão da **CONTRATADA**;
- d) Preços praticados no mês anterior.

**12.8** Será emitido um **empenho estimativo** para o período de **12 (doze) meses, porém, o pagamento será efetuado de acordo com às necessidades de execução dos serviços. Portanto, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar as quantidades previstas em sua totalidade. Os serviços serão realizadas de forma gradativas e parceladas podendo não atingir a sua integralidade no período de vigência do CONTRATO.**

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa ficará a **CONTRATADA** sujeita as seguintes penalidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.009005/14-50  
Rubrica \_\_\_\_\_

28-43

- i. Advertência;
  - ii. Multa;
  - iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco anos) (art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 17, § 4º, Decreto 5.450/05);
  - iv. Declaração de inidoneidade.
- b. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.
- c. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.
- d. Como forma a punir certas ocorrências pontuais da CONTRATANTE, será aplicada as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas é o estabelecido pela lei nº 8.666/93 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.
- e. Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- f. À CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
  - i. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
- g. À CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  - i. As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - ii. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, respectivamente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, e serão lançadas no SICAF.
  - iii. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.009005/14-50  
Rubrica \_\_\_\_\_

29-43

- h. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

**14** - A Autoridade competente da UFPI **aprova** o presente Termo de Referência e **autoriza** a contratação dos fornecimentos neles elencados. A vigência do contrato, relativo ao fornecimento do objeto licitado, é limitada ao período de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes.



## ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

- 3.2. Razão Social:  
 3.3. CNPJ:  
 3.4. Inscrição Estadual:  
 3.5. Endereço:  
 3.6. Telefone:  
 3.7. E-mail:  
 3.8. Nome do representante:  
 3.9. Formação do Preço:

**8.1. Grupos I, II e IV:**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QT	V.UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
		TOTAL ESTIMADO ANUAL				

**VALOR TOTAL por extenso:**

**I) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente à prestação de serviços do objeto licitado, conforme especificações técnicas descritas nesta proposta, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.**

**II Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:**



**a)** O prazo de validade desta proposta é de: *60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;*

**b)** Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive relacionados com salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais, judiciais, fretes, transportes, garantias, seguros e demais despesas decorrentes de exigência legal, bem assim materiais consumíveis aplicados na realização dos serviços, depreciação de equipamentos e bens, ou das condições de gestão do contrato, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;

**c)** Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente ~~31~~equívoca aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

**d)** Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

**e)** É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

**f)** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

**g)** Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;

**h)** As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

**i)** Que declara manter instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinados, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta proposta;

**J)** Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;

**K)** Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 48/2014 é contratação por empenho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.009005/14-50  
Rubrica \_\_\_\_\_

32-43

estimativo, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.

III) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Local, data – carimbo/CNPJ

assinatura do **representante da empresa**

O representante deverá assinar em todas as folhas da proposta.



ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2013

Por este instrumento, (**..razão social da empresa..**), inscrita no CNPJ sob o n. ...., situada (**..endereço..**), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do art. 30, III, da Lei n. 8.666/93, para fins de atendimento à exigência da licitação em epígrafe, que realizou visita técnica, nesta data, à Divisão de Projetos e Obras, localizada no Campus Ministro Petrônio Portela da Universidade Federal do Piauí, telefone (86) 3215-5648, onde serão prestados os serviços, tendo ciência de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existentes, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Carimbo da empresa

Assinatura do Vistoriador da Empresa

Representante da Empresa

Declaro que a empresa supra qualificada realizou vistoria nas dependências desta IES em Teresina/PI, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

Assinatura do Servidor da UFPI



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA [REDAZIDA], NA FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDEAL DO PIAUÍ**, representada pelo Pró-Reitor de Administração, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº **06.517.387/0001-34**, e consoante delegação de competência conferida ao Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxx, nomeador pelo Ato nº xxxxxx, publicada no Diário Oficial da União de xxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **(Nº CNPJ)**, com sede no(a) **(endereço completo)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, Carteira de Identidade nº **(nº RG)**, expedida pela **(nome órgão expedidor)** e inscrito(a) no CPF sob o nº **(nº CPF)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.009005/14-50 e em observância ao disposto nos termos atualizados da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 4.485, de 25 de novembro de 02, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, da Portaria/Ministério da Saúde nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, e da legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de cocção instalados nos Restaurantes Universitários e Residências Universitárias dos Campi (**TERESINA, BOM JESUS, PICOS, FLORIANO e PARNAÍBA**), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do **Pregão nº 48/2014**, Processo nº 23111.009005/14-50, dos quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- b) Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) Solicitar à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, que os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações sejam refeitos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Municipais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da **CONTRATANTE** ou indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- b) Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do Contrato;
- c) Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste Contrato, observando as disposições contidas no item 3 do Anexo deste Contrato;
- d) Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e



executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

e) Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;

f) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

g) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

h) Apresentar relação e especificação completa, à **CONTRATANTE**, quando necessária substituição de peças cuja aquisição, por implicar em ônus para a **CONTRATANTE**, dependa de sua prévia autorização;

i) Manter padrões adequados de qualidade, efetuando a imediata correção das deficiências, imediatamente após a publicação do extrato do Contrato no DOU;

j) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

k) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

m) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

n) Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na UFPI com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

o) Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

p) Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

q) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;



- r) Informar, por escrito, à **CONTRATANTE** caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato, cabendo a **CONTRATANTE** a definição do novo prazo;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- t) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- u) Indicar, na assinatura do Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**;
- v) Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da **CONTRATANTE**;
- w) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos relacionados no subitem 5.1 do Anexo deste Contrato, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- x) Manter durante toda execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- z) Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:
- 1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
  - 2) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 3) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 4) Na execução dos serviços de instalação a **CONTRATADA** deverá entregar a



**CONTRATANTE** os equipamentos em pleno funcionamento, com todos os custos (materiais e mão-de-obra, inclusive para adequação das instalações existentes e suas respectivas recomposições) às expensas do licitante adjudicatário, conforme especificações técnicas no Anexo I do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_xxxxxxx), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Os pagamentos serão efetuados por **eventos/serviços** realizados, mediante Relatório de Acompanhamento e apresentação da Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, devidamente atestados pela **CONTRATANTE**.

Pelo fornecimento de peças e acessórios, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_xxxxxxx). Percentual de desconto ofertado \_\_\_\_ (%) a ser aplicado nas condições abaixo especificadas.

Os pagamentos de peças e acessórios não contemplados no Termo de Referência e seus Anexos, serão efetuados tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Coordenador do setor solicitante, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, observando-se obrigatoriamente a sequência apresentada no **subitem "a", "b", "c", "d"** em que será efetuado o pagamento pelo menor valor comparado entre no mínimo três condições retromencionadas:

- a) Orçamento do fabricante;
- b) Preços praticados no mercado local;
- c) Preços praticados no balcão da **CONTRATADA**;
- d) Preços praticados no mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União, em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** nº completo

**NATUREZA DE DESPESA:** \_\_\_\_\_

**NOTA DE EMPENHO:** 2011NE \_\_\_\_\_ **EMITIDA EM:** \_\_\_\_\_



**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ (e demais empenhos de reforço)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação e atesto da fatura pela fiscalização da **CONTRATANTE**, quando será verificado o regular cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente e aplicando a devida correção conforme art. 36, § 4º da IN /SLTI-MP nº 02/08.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será suspenso se, no ato do recebimento provisório, o serviço estiver em desacordo com o estabelecido neste Contrato, caso em que o prazo para assinatura do termo de recebimento definitivo será contado a partir da efetiva correção.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado por serviços executados após o atesto do Fiscal do Contrato.

**SUCLAUSULA QUINTA** – Por se tratar de empenho estimativo, o pagamento será realizado por cada serviço executado, podendo ao final do contrato, não atingir o quantitativo previsto no anexo I do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-DI/FGV) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0, \text{ onde:}$$

**I<sub>0</sub>**



- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- Io** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) técnico(s) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao(s) “Fiscal(is) de Contrato” (Titular e Substituto), no exercício da Atividade estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218/73, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI/MP nº 02/2008. A este(s) caberá acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento e emitir o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- a) Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, e segunda a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea "a" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos,



assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em (3) três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CONTRATANTE

CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.009005/14-50
Rubrica _____